AUTÓGRAFO Nº 043/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 042/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, para procedimentos obstétricos, e dá outras providências

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco - ACSF, nome fantasia Hospital de Caridade Sant’Ana, inscrita no CNPJ sob nº 92.770.221/0007-52, estabelecido na Rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, nesta cidade, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

***§ 1° -*** O Convênio terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, sendo de maio de 2022 a abril de 2023, sendo que os repasses serão mensais, com apuração do valor de acordo com os procedimentos autorizados e realizados, e podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

***§ 2° -*** Em caso de renovação, os valores do Art. 2° serão reajustados de comum acordo entre as partes.

**Art. 2º** O presente convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos procedimentos adiante indicados, prestados pelo Hospital de Caridade Sant Ana:

1. Na complementação da realização de parto normal, no valor de R$ 1.816,00 (um mil, oitocentos e dezesseis reais), por parto.
2. Nos procedimentos de parto Cesário, no valor de R$ 4.007,00 (quatro mil e sete reais), por procedimento, sendo que estes serão realizados conforme necessidade indicada pelos Médicos responsáveis pelo pré-natal da gestante e mediante autorização da Convenente;
3. Nos procedimentos de Curetagem, no valor de R$ 1.662,00 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Convenente;
4. Nos exames de controle dos sinais da gestante e bebês (MAP), no valor de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por exame.

**§1º -** Os atendimentos previstos nas alíneas ***a*** e ***b*** terão acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor correspondente aos profissionais de saúde, caso o atendimento ocorrer à noite (das 19h às 07h), finais de semana e feriados, de acordo com tabela em anexo.

**§2º -** Para os casos de atendimento ao recém-nascido que necessitar de incubadora fica autorizado o repasse de R$ 1.542,75 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para o médico pediatra, e diárias ao hospital, sendo a primeira diária de R$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e as demais de R$ 321,20 (trezentos e vinte um reais e vinte centavos).

**§ 3º –** Para os casos de gestantes que buscarem o atendimento na urgência e emergência do Hospital, fica autorizado o pagamento de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) a título de chamado médico ao profissional que prestará o atendimento.

**§ 4º -** Para o nascimento gemelar fica garantido à pediatra o acréscimo de 50% do valor de sua remuneração por se tratarem de dois bebês para acompanhar do nascimento até a alta.

**§ 5º -** As despesas com a complementação do custeio dos atendimentos e procedimentos previstos nas alíneas anteriores serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na presente Lei.

**Art. 3º -** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis para a consecução dos atendimentos objeto do presente Convênio;
2. Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da conveniada;
3. Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, bem como, materiais e medicamentos utilizados pelos pacientes objeto dos procedimentos abrangidos pelo presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada, Hospital de Caridade Sant’Ana.
4. Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício e exercício vindouro.

**07 ................................ Secretaria Municipal da Saúde**

**01 ................................ Fundo Municipal da Saúde**

**10.302.0021.2043........ Assistência Médica à População**

**3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

**Conta........................... 7019**

**Art. 5º-** O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega do Relatório de Serviços e Nota Fiscal pela Conveniada ao Município, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio.

**Art. 6º-** Fica designado como Gestor do Convênio, o Secretário Municipal da Saúde Paulo Ricardo Marmitt.

**Art. 7º -** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 25 de maio de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul